

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

As crises profundas, como a que vivemos, são o momento de afirmação da nossa vontade coletiva como povo e nação para reerguermos uma vida económica e social com a normalidade possível.

Estamos, por esperança, numa passagem, e o mais que queremos é acreditar que chegaremos ao outro lado e que este esforço foi, afinal, um movimento. Um caminho percorrido para aclarar conceitos, assumir valores, criar um compromisso com alguma redenção do Mundo, em prol do planeta e da humanidade.

A questão essencial é: como proteger integralmente a vida salvando o que for possível da economia.

Primordialmente, é tempo de definir-se e assumir-se prioridades a nível nacional e da União Europeia para relançarmos a atividade económica, numa lógica comum de entrega, dedicação e partilha.

Austeridade em contexto de recessão não é o caminho para este objetivo. A opção adequada é recuperar a economia e utilizar depois os ganhos do crescimento para concretizar-se políticas de investimento sustentadas e de retorno económico para o refinanciamento contínuo da oferta e da procura de bens e serviços.

A história diz-nos e ensina que é nos tempos difíceis que se reconhecem os verdadeiros heróis: os profissionais de saúde e trabalhadores em geral, sem esquecer os empreendedores que, nas suas empresas, reinventam novos produtos e serviços para satisfazer as necessidades prementes do nosso dia-a-dia.

À falta de abraços, dos gestos e atitudes quotidianas que contemos, não podemos esquecer a humanidade de que somos feitos para um por todos e todos por um caminharmos rumo a um futuro de primavera.

Com estima,

A direção

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

O Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24 de abril, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, prorroga os prazos de cumprimento das seguintes obrigações fiscais, bem como o prazo para pagamento de impostos.

- O prazo de **entrega da IES** de 2019 foi prorrogado para **7 de agosto de 2020**
- O prazo para cumprimento da obrigação de constituição, ou entrega (quando aplicável), do **Dossier Fiscal** foi prorrogado para **31 de agosto de 2020**.
- O prazo para cumprimento da obrigação de constituição, ou entrega (quando aplicável), da **documentação de Preços de Transferência** foi prorrogado para **31 de agosto de 2020**.

- IVA - Regime mensal - **Declaração periódica relativa a março de 2020**
A entrega pode ocorrer até 18 de maio de 2020.
O pagamento do IVA pode ser efetuado até 25 de maio de 2020.
- IVA - Regime mensal - **Declaração periódica relativa a abril de 2020**
A entrega pode ocorrer até 18 de junho de 2020;
O pagamento do IVA pode ser efetuado até 25 de junho de 2020.
- IVA - Regime trimestral – **Declaração periódica de janeiro a março de 2020**
A entrega pode ocorrer até 22 de maio de 2020.
O pagamento do IVA pode ser efetuado até 25 de maio de 2020.
- **Retenções na fonte de IRS e IRC relativas a abril de 2020** podem ser entregues até 25 de maio de 2020.
- **Retenções na fonte de IRS e IRC relativas a maio de 2020** podem ser entregues até 25 de junho de 2020.
- **Imposto do Selo relativo a abril de 2020** pode ser entregue até 25 de maio de 2020.
- **Imposto do Selo relativo a maio de 2020** pode ser entregue até 25 de junho de 2020.

3. CRÉDITOS INCOBRÁVEIS E DE COBRANÇA DUVIDOSA – REGULARIZAÇÃO DO IVA

Com a publicação do OE 2020 foram introduzidas as alterações seguintes à regularização de IVA de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa.

- **Regularizações a favor do sujeito passivo**
Reduz-se o prazo de mora para a qualificação do crédito como sendo de cobrança duvidosa de 24 para 12 meses.
- **Procedimentos de regularização**
Reduz-se de oito para quatro meses o tempo que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem para apreciar o pedido de autorização prévia, após o decurso do qual se considera indeferido o pedido, com exceção dos casos das faturas com valor inferior a € 150.000 (IVA incluído).
- **Documentação de suporte**
Nos créditos de cobrança duvidosa, para situações em que a regularização de imposto não exceda €10.000,00 por declaração periódica, a certificação poderá ser efetuada por Contabilista Certificado independente ou por Revisor Oficial de Contas. Para regularizações superiores a € 10.000,00 por declaração periódica a certificação é exclusivamente efetuada por ROC.
Para os créditos considerados incobráveis, a certificação poderá ser efetuada por Revisor Oficial de Contas ou Contabilística Certificado independente, sem qualquer limite de valor.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.